

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### DECRETO N° 12015, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006 PUBLICADO NO DOE N° 0453, DE 10.02.06

Dispõe sobre providências a serem tomadas em razão dos problemas ocorridos no sistema de informática da Coordenadoria da Receita Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados por servidores fiscais e contribuintes em razão de pane ocorrida no sistema de informática da Coordenadoria da Receita Estadual:

#### DECRETA

- **Art. 1º** As Delegacias Regionais da Receita Estadual promoverão auditoria interna em todos os processos administrativos que tenham implicado inclusão ou alteração de informações constantes do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados SITAFE no período de 31 de janeiro de 2006 a 3 de fevereiro de 2006.
- § 1º As informações eventualmente não constantes do SITAFE serão nele inseridas, ou alteradas, conforme o que decidido no respectivo processo.
- § 2º Os lançamentos tributários envolvidos em processos abrangidos pelo "caput" com data de pagamento entre 31 de janeiro de 2006 e 6 de fevereiro de 2006 terão seu vencimento prorrogado para 15 de fevereiro de 2006
- **Art. 2º** As Delegacias Regionais da Receita Estadual, preferencialmente por meio de seus postos fiscais, inserirão no módulo "Fronteira" do SITAFE os dados relativos a todas as operações e prestações relativas à entrada de mercadorias no estado de Rondônia entre as 23:00:00 de 31 de janeiro de 2006 e as 23:59:59 de 3 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. Os lançamentos tributários decorrentes da determinação do "caput" observarão o disposto no artigo 3°.

**Art. 3º** Serão observados os prazos de pagamento aplicáveis aos contribuintes que não possuem débitos vencidos e não pagos referentes a tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual para os lançamentos tributários decorrentes de operações e prestações relativas à entrada de mercadorias no estado de Rondônia entre as 23:00:00 de 31 de janeiro de 2006 e as 23:59:59 de 9 de fevereiro de 2006.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- **Art. 4º** Ficam cancelados os seguintes documentos expedidos pela Coordenadoria da Receita Estadual entre as 23:00:00 de 31 de janeiro de 2006 e as 23:59:59 de 3 de fevereiro de 2006:
  - I Termos de Depósito TD;
  - II Termos de Depósito e Verificação Fiscal TDVF; e
  - III Certidões Negativas e Positivas de Tributos Estaduais CNTE e CPTE.
- **Art. 5º** Os transportadores detentores de regime especial de depositário ficam autorizados a entregar as mercadorias entradas no estado de Rondônia entre as 23:00:00 de 31 de janeiro de 2006 e as 23:59:59 de 3 de fevereiro de 2006, depositadas sob sua guarda, a seus respectivos destinatários sem o prévio recolhimento dos tributos sobre elas incidentes e independentemente de Termo de Liberação.
- **Art. 6º** As Guias de Informação e Apuração do ICMS Mensal GIAM entregues entre as 23:00:00 de 31 de janeiro de 2006 e as 23:59:59 de 3 de fevereiro de 2006 deverão ser retransmitidas pelos contribuintes ao Fisco até 10 de fevereiro de 2006.
- **Art.** 7º A numeração sequencial das seguintes transações realizadas pela Coordenadoria da Receita Estadual fica acrescida de 500 (quinhentas) posições, a partir da última posição utilizada em 5 de fevereiro de 2006:
  - I Certidão de Liquidação de Débito Fiscal;
  - II Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
  - III Certidão Positiva de Tributos Estaduais;
  - IV nota fiscal avulsa;
  - V parcelamento; e
  - VI autenticação de livros fiscais.
- § 1º A numeração sequencial das inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS fica acrescida de 2.000 (duas mil) posições, a partir da última posição utilizada em 5 de fevereiro de 2006.
- § 2º Após procedimento interno de auditoria de sistemas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, a Coordenadoria da Receita Estadual publicará ato cancelando as posições mencionadas no "caput" e no § 1º que efetivamente não houverem sido utilizadas.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de janeiro de 2006.



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2006, 118º da República.

### IVO NARCISO CASSOL Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA Coordenador-Geral da Receita Estadual